## **LEI N° 1.237, 17 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, casa lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários, instaladas no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, instalar camêras de vídeo nos locais que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As agências bancárias, casa lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários instalados no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo na área interna e externa, na qualidade suficiente para abranger todo o recinto.
- **Art. 2º** O monitoramento será feito por meio de gravação das imagens dos locais especificados no artigo anterior, principalmente no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, sendo que as imagens deverão ficar armazenadas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridadees policiais, sempre que solicitadas.
- **Art. 3º** AS instituições de que trata o artigo 1º, têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se as suas disposições.
- **Art. 4º** O Alvará de funcionamento de novas instituições de que trata a presente lei, só serão expedidos após a verificação das instalações e do perfeito atendimente desta Lei.

- **Art. 5º** O descumprimento da presente Lei implicará na multa diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais), dobramdp no caso de reincidência.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que couber

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2010 189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN